



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - Fax 561-1142

LEI Nº 1800

Autoriza parcelamento de tributos municipais e dívida ativa.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

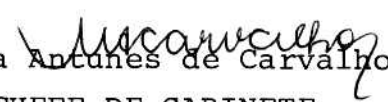
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento de pagamento dos tributos municipais, incluindo-se os inscritos em Dívida Ativa, durante os exercícios financeiros e até 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O parcelamento autorizado neste artigo não poderá exceder a 10 (dez) meses consecutivos e terão seus saldos e parcelas corrigidas, monetariamente, pelos índices oficiais, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de novembro de 1993.


Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE